



14104108
CP

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 010/08

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S. 07.1.04.108
Mato
Presidente

Entrada: 31/03/2008

Autoria: Mesa Diretora

Assunto: Fixa a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários do Município de Votorantim.

Arquive-se: 14104108

Contém: 10 Folhas

Mato

Presidente



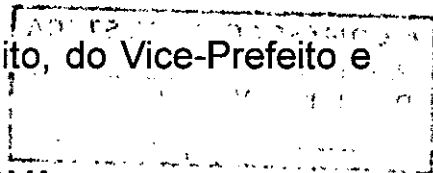
Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

165.02
P

Projeto de Lei nº 010/08

Fixa a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários do Município de Votorantim.



A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º - Fica fixada em 6% (seis por cento), a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Votorantim.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na presente data, com seus efeitos a partir de 1º de abril de 2008.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 28 de março de 2.008.

1002
FEB 2008
MUNICÍPIO DE VOTORANTIM

ANTONIO DOS SANTOS
Presidente

01/02/2008

MARCELO DE SOUZA
1º Secretário

MÁRCIO APARECIDO DE QUEIRÓZ
2º Secretário

A
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 07/04/08
Presidente

A COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM ___/___/___
DEVOLVIDO EM ___/___/___
PRESIDENTE

A
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
RECEBIDO EM/...../.....
DEVOLVIDO EM/...../.....
Presidente

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECEBIDO EM/...../.....
DEVOLVIDO EM/...../.....
Presidente

A
COMISSÃO DE REDAÇÃO
RECEBIDO EM/...../.....
DEVOLVIDO EM/...../.....
PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO
S/S., 07/04/08
Presidente

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., 07/04/08
Presidente



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

7/15.03
CP

JUSTIFICATIVA:

A revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais tem respaldo no art. 37, X, da Constituição Federal que assim dispõe:


“Art. 37.....
.....

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices” (grifamos).

A Constituição Federal ao estabelecer que tanto para a remuneração dos servidores públicos como para o subsídio do detentor de mandato eletivo estaria garantindo a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, o que vem a ser a recomposição do valor de compra corroído em face da inflação apurada no período, deixou implícito que a revisão do subsídio dos agentes políticos deve guardar obediência à revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos.

Deixou patente que quem deve estabelecer qual a época e qual o índice para proceder a revisão geral anual nos vencimentos dos servidores públicos é o Chefe do Poder Executivo.

A revisão geral anual deverá ser fixada por lei de iniciativa da Câmara Municipal.


ANTONIO DOS SANTOS
Presidente


MARCELO DE SOUZA
1º Secretário


MARCIO APARECIDO DE QUEIRÓZ
2º Secretário



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

16.04
[Signature]

SECRETARIA DA CÂMARA EM 01/04/2008.

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

[Signature]

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 01/04/08

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- Comissão de Justiça
- Comissão de Finanças e Orçamento
- Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
- Comissão de Política Social
- Comissão de Economia
- Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- Comissão de Administração Pública
- Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania
- Comissão de Redação
- Mesa Diretora

[Signature]



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

125.05
A

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 014/08.

Projeto de Lei nº 010/08, de autoria da Mesa Diretora, que fixa a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Parecer:

O § 4º do Art. 39, da Constituição Federal estabelece a remuneração através de subsídios a membro do Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais.

O inciso X, do Art. 37, da Carta Magna, estabelece que a remuneração dos servidores públicos e os subsídios acima mencionados terá assegurada revisão geral anual, na mesma data e sem distinção de índices.

A lei que fixou o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, previu a garantia de revisão geral anual, conforme dispõe a Constituição Federal.

Portanto, deve-se estender ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e os Secretário Municipais, através de lei específica, o reajuste concedido aos servidores públicos municipais.

Votorantim, SP., 03 de abril de 2008.

João da Silva Neto
Assessor Jurídico
OAB/SP - 102.952



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

115.06
A

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI Nº 010/08

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que fixa a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários do Município de Votorantim.

Analizando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 04 de abril de 2008.


Lázaro Alberto de Almeida
Relator

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS


Pedro Nunes Filho


Tomaz Móbile Neto



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

LS. 07
CP

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

PROJETO DE LEI Nº 010/08

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que fixa a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários do Município de Votorantim.

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 04 de abril de 2008.


Pedro Nunes Filho
Relator

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS


Márcio Aparecido de Queiróz


Tomaz Mobile Neto



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

125.08
P

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ao

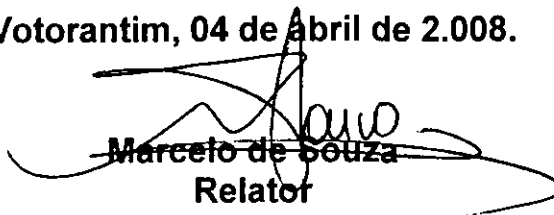
PROJETO DE LEI Nº 010/08

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que fixa a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários do Município de Votorantim.

De acordo com as normas regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 04 de abril de 2.008.


Marcelo de Souza
Relator

A Comissão de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS


Márcio Aparecido de Queiróz


Fernando de Oliveira Souza



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

165.09
A

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO ao

PROJETO DE LEI Nº 010/08

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que fixa a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários do Município de Votorantim.

O texto apresentado está correto, bem como sua redação.

Votorantim, 04 de abril de 2008.



Tomáz Móbile Neto
Relator

MEMBROS



Márcio Aparecido de Queiróz



Lázaro Alberto de Almeida



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

115.10
A

Autógrafo nº 010/08

Projeto de Lei nº 010/08

Fixa a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários do Município de Votorantim.

Lei nº.....de.....de.....de 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica fixada em 6% (seis por cento), a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Votorantim.

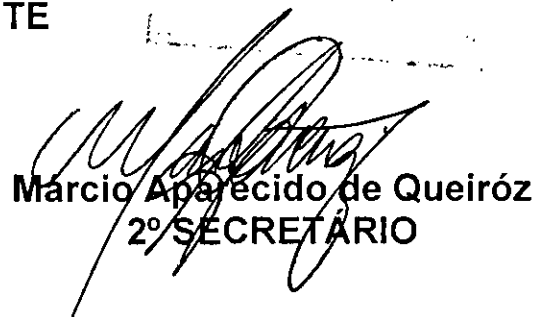
Art. 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na presente data, com seus efeitos a partir de 1º de abril de 2008.

Votorantim, 08 de abril de 2008.


Antonio dos Santos
PRESIDENTE


Marcelo de Souza
1º SECRETÁRIO


Marcio Aparecido de Queiróz
2º SECRETÁRIO

Publicado no
Jornal do Município
em 11 / 04 / 08

Lei nº 1969,

de 09/04/08

LEI N.º 1 969

Fixa a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários do Município de Votorantim.

ACÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica fixada em 6% (seis por cento), a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Votorantim.

Art. 2.º As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 09 de abril de 2.008 – XLIV ANO DE EMANCIPAÇÃO.

Jair Cassola
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

José Lázaro Paes de Oliveira
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

	305,52	4	1,432,58	L	1,552,13
F	1.011,74	N	1.271,51	V	1.600,65
G	1.040,93	O	1.308,52	X	1.647,53
H	1.071,02	P	1.346,67	Z	1.695,82
A	936,45	I	1.176,24	Q	1.479,96
B	963,43	J	1.210,33	R	1.523,20
C	991,22	K	1.245,51	S	1.567,78
D	1.019,76	L	1.281,72	T	1.613,67
E	1.049,27	M	1.319,11	U	1.660,95
F	1.079,60	N	1.357,55	V	1.709,64
G	1.110,88	O	1.397,11	X	1.759,80
H	1.143,00	P	1.437,91	Z	1.811,47

12

A	1.000,30	I	1.257,05	Q	1.582,41
B	1.029,15	J	1.293,63	R	1.628,76
C	1.058,91	K	1.331,37	S	1.676,49
D	1.089,56	L	1.370,13	T	1.725,65
E	1.121,13	M	1.410,16	U	1.776,30
F	1.153,66	N	1.451,30	V	1.828,45
G	1.187,12	O	1.493,74	X	1.882,17
H	1.221,57	P	1.537,45	Z	1.937,49

13

A	1.069,82	I	1.345,13	Q	1.693,89
B	1.100,79	J	1.384,32	R	1.743,55
C	1.132,63	K	1.424,75	S	1.794,74
D	1.165,48	L	1.466,33	T	1.847,44
E	1.199,32	M	1.509,20	U	1.901,74
F	1.234,17	N	1.553,36	V	1.957,66
G	1.270,04	O	1.598,82	X	2.015,25
H	1.307,04	P	1.645,66	Z	2.074,58